Cori do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO N°. 189. DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre as medidas adotadas pelo Municipio de Manga/MG, durante periodo de pandemia causada pelo Covid 19 e da outras providências"

0 Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuicoes legais, em conformidade com as Leis Municipais n°. 1.679, n°. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas que ja receberam a Vacina de Prevenção ao COVID 19.

CONSIDERANDO a redução de diagnóstico positivo quanto ao COVID 19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para acompanhamento do quadro de pandemia no Municipio.

CONSIDERANDO o encerramento do "Programa Minas Consciente", pelo Estado de Minas Gerais, devido a melhora significativa em todo o Estado, nos indicadores da Pandemia causada pela Covid 19.

DECRETA:

Art. 1º O uso de mascaras de proteção, será exigido apenas no interior de recintos de uso público.

Art. 2º Para realização de eventos em locais fechados, sera exigido a apresentação, por parte dos frequentadores, do Cartão de Vacinação constando a aplicação da vacina contra a Covid 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica liberado o funcionamento dos salões de eventos, clubes recreativos, assim como realização de eventos musicais e apresentações artísticas, obedecendo-se as medidas de segurança.

Art. 4° - Fica liberada a realização de eventos esportivos, eventos equestres, assim como todas as práticas esportivas.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 11 de Março de 2022.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal